



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.301, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**“Altera a Lei Ordinária 692 de 24 de novembro de 1995 que criou o Conselho Tutelar do Município de Pedro de Toledo”.**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei Municipal n.º 692 de 24 de Novembro de 1995, passa a ter a seguinte redação: Fica criado o Conselho Tutelar de Pedro de Toledo, órgão não jurisdicional, permanente, integrante da administração, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Pedro de Toledo.

**Art. 2º** - O Parágrafo Único do art. 2º passa a ter a seguinte redação: O mandato de cada membro do Conselho Tutelar será de 4 anos permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

**Art. 3º** - O Parágrafo Único do art. 4º passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará eleição a cada 4 anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Art. 4º** - O art. 5º da Lei 692 de 24 de novembro de 1995 passa a ter a seguinte redação: É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor e qualquer forma a propaganda eleitoral, admitindo-se somente a realização de debates.

**Art. 5º** - O Parágrafo Terceiro do art. 10 passa a ter a seguinte redação: Os eleitos tomarão posse na função de Conselheiro no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.301, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.**

(Fls 02)

**Art. 6º** - O inciso I do art. 11 passa a ter a seguinte redação: Dedicar-se exclusivamente ao cargo de Conselheiro Tutelar com o cumprimento de 40 horas semanais e escalas de plantões diários, finais de semana e feriados a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O art. 18 passa a ter a seguinte redação: Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados e os seus serviços serão recebidos como relevantes ao Município, com remuneração, sem vínculo empregatício que consiste em:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 09 de Novembro de 2012.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 09 de Novembro de 2012.  
/acm.